



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 55, DE 2007

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 197 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. A alínea c do inciso I do art. 197 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:
I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:*

*.....
c) Suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (CF/88, Art. 53, § 7º);
....." (NR)*

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Resolução é excluir do rol de hipóteses em que obrigatoriamente a sessão plenária transforma-se em secreta aquela que verse sobre a perda de mandato de Senador, em situações nas quais o país não se encontre em estado de sítio.

Objetiva-se com esta proposta dar maior transparência à sessão acima mencionada bem como a observância do devido processo legal, possibilitando ao parlamentar apresentar perante a opinião pública e ao povo

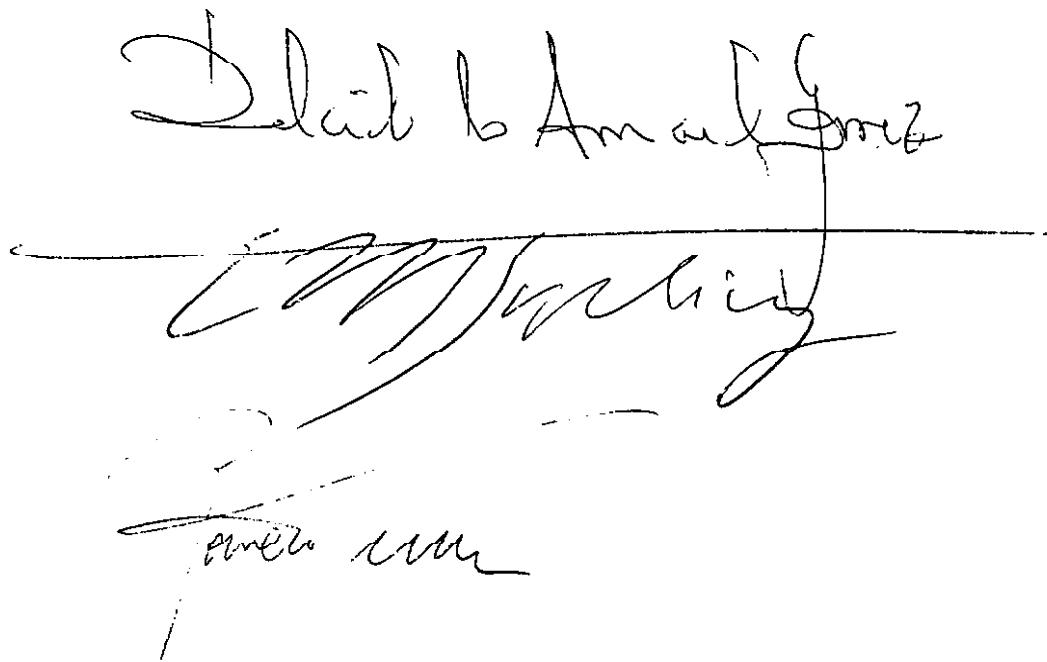
que o elegeu argumentos que fundamentem a sua absolvição ou não, o que encontra fundamento nos artigos 1º, III e respectivo parágrafo único da nossa Carta Magna.

Destaca-se que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito e tem como um de seus principais fundamentos a dignidade da pessoa humana e com base nisso é importante que o parlamentar tenha ampla possibilidade de esclarecer a população, via sessão aberta, todos os fatos e fundamentos de sua defesa.

Cabe frisar que na Câmara dos Deputados é aberta a sessão que resolve sobre a perda de mandato de Deputado Federal, sendo secreta tão-somente a votação, conforme disciplinado pelo art. 55 da Lei Maior.

Sendo assim, nada mais razoável que o Senado Federal proceda da mesma maneira que a Câmara dos Deputados, vez que a população está atenta a todas as decisões e votações desta Casa e como detentora do poder tem o direito de acompanhar tais votações que representam momentos históricos para a nossa República e possa avaliar a Justiça das decisões e a postura dos candidatos que elegeram.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2007.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Delcio do Amaral", is written over three horizontal lines. The signature is fluid and cursive, with "Delcio" on the top line, "do Amaral" on the middle line, and a stylized "G" or "S" on the bottom line.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 3º Recebida a denúncia contra Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confidaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III DA SESSÃO SECRETA

Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:

I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

a) declaração de guerra (Const., art. 49, II);

b) acordo sobre a paz (Const., art. 49, II);

c) perda de mandato (Const., art. 55) ou suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);

d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);

e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 191).

II – por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/9/2007.